Este modelo é uma referência e pode ser adaptado conforme as especificidades e necessidades de cada caso.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: (Nome do Contratante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº (número) e CPF nº (número), residente e domiciliado na Rua (endereço completo), bairro (nome do bairro), CEP (CEP), Cidade (nome da cidade), Estado (nome do estado).

CONTRATADA: (Nome da Contratada), com sede na Rua (endereço completo), bairro (nome do bairro), CEP (CEP), Cidade (nome da cidade), Estado (nome do estado), inscrita no CNPJ sob o nº (número), e no Cadastro Estadual sob o nº (número), neste ato representada por seu diretor (nome do diretor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº (número) e CPF nº (número), residente e domiciliado na Rua (endereço completo), bairro (nome do bairro), CEP (CEP), Cidade (nome da cidade), Estado (nome do estado).

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato Individual de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços educacionais no ano letivo de (ano) ao aluno(a) beneficiário(a) deste, correspondente à série e grau mencionados no requerimento de matrícula, em conformidade com a legislação de ensino e o Regimento Interno deste Estabelecimento Escolar.

**Parágrafo primeiro:** A adesão do CONTRATANTE se efetiva mediante o deferimento do Requerimento de Matrícula devidamente preenchido e o recebimento pela CONTRATADA da primeira parcela da anuidade, fixada nos termos da lei.

**Parágrafo segundo:** Como serviços mencionados nesta cláusula, entendem-se aqueles obrigatoriamente prestados a toda turma ou série coletivamente, não incluindo os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA poderá alterar o calendário escolar, respeitando as exigências legais de carga horária e de dias letivos, devendo comunicar ao aluno(a) a ocorrência da alteração.

**Parágrafo quarto:** O aluno(a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar e demais Portarias, Resoluções e Normas Internas da Instituição, às quais se integra o presente instrumento para esclarecimento dos possíveis casos omissos. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das normas referidas, que se encontram à sua disposição na secretaria da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** Não estão incluídos neste contrato serviços especiais, tais como recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno(a), nem o fornecimento de materiais de uso individual obrigatório, cujos valores serão fixados pela Tesouraria.

**Parágrafo sexto:** O(a) CONTRATANTE se compromete a manter a CONTRATADA sempre informada, através de documento específico, sobre seus corretos e atuais dados, como endereço, números de telefone ou qualquer outra alteração de identificação e qualificação constante no preâmbulo deste contrato, sob pena de, ocorrendo a devolução de qualquer correspondência e/ou notificação que lhe for enviada, ser considerada recebida e aceita, mesmo que se trate de rescisão do presente contrato.

**DO PREÇO, PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

**Cláusula 2ª:** Pelos serviços educacionais a serem prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA anuidade no valor de R$ (valor), fixada na forma da lei, conforme Requerimento de Matrícula, a ser paga da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A primeira parcela será paga no ato da matrícula como sinal de arras ou princípio de pagamento e condição de concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** As demais parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente a partir do primeiro mês da prestação de serviço a que se refere este contrato, sempre com vencimento no quinto dia útil, sendo a última parcela paga no mês subsequente ao 12º (décimo segundo) mês de prestação do serviço ora contratado.

**Cláusula 3ª:** O(a) CONTRATANTE que se matricular no meio do ano ficará responsável pelo pagamento proporcional aos meses de contrato a serem cumpridos.

**Cláusula 4ª:** Tolera-se, eventualmente, o atraso no pagamento até o quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da parcela, sem a incidência de multa, não caracterizando essa tolerância uma novação contratual. Deve-se observar que tal liberalidade não significa alteração das datas previstas para pagamento.

**Parágrafo único:** Ocorrendo atraso superior ao mencionado no caput desta cláusula, referente a qualquer parcela, o(a) CONTRATANTE pagará o principal devidamente atualizado com base no IGP-M, calculado cumulativamente até o efetivo pagamento. Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será aplicado o que melhor refletir a real desvalorização da moeda nacional desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento. Será acrescida multa de 2% sobre o valor principal corrigido, mais juros de mora de 1% ao mês.

**Cláusula 5ª:** Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá:

1. Incluir o nome do(a) CONTRATANTE no cadastro de Serviço de Proteção de Crédito – SPC, conforme autorização da legislação vigente;

2. Efetuar cobrança judicial e extrajudicial da parcela em aberto, mais o reembolso de honorários advocatícios, podendo, além destes, utilizar-se de outros meios previstos na legislação comum aplicável para buscar a solvência do débito;

3. Recusar a rematrícula para o ano seguinte;

4. Ajuizar ação monitória ou ação de execução, conforme o caso.

**Parágrafo único:** O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

**Cláusula 6ª:** A CONTRATADA poderá, a seu critério, não renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o ano letivo seguinte se houver débito relativo ao período anterior ou se tiver havido inadimplência de parcela por período superior a 60 (sessenta) dias.

**DO PRAZO**

**Cláusula 7ª:** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado, podendo ser rescindido conforme estipulado na Cláusula 9ª.

**DO DESLIGAMENTO**

**Cláusula 8ª:** Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo(a) CONTRATANTE, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

**Cláusula 9ª:** O presente contrato poderá ser rescindido pelo(a) CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando o mesmo responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento.

**Cláusula 10ª:** Ao efetuar o desligamento do estabelecimento de ensino, conforme termo assinado pelas partes, perdem efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das parcelas vincendas após o efetivo desligamento.

**Cláusula 11ª:** Se, depois de formalizada a matrícula, houver desistência pelo(a) CONTRATANTE antes que sejam iniciados os serviços previstos na Cláusula 1ª, serão devolvidos 80% do valor pago na matrícula, sem correção, ficando retidos 20% do mesmo valor pela CONTRATADA, desde que a comunicação da desistência seja feita por escrito até o último dia do mês.

**Parágrafo único:** Após a data limite especificada no parágrafo anterior, será retido o valor integral pago na matrícula.

**Cláusula 12ª:** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA em caso de prática pelo(a) aluno(a) de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento.

**DA DISCUSSÃO JUDICIAL**

**Cláusula 13ª:** Em caso de discussão judicial sobre o presente contrato, o(a) CONTRATANTE continuará pagando diretamente à CONTRATADA o valor pactuado até decisão final, fazendo-se então as compensações necessárias.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 14ª:** As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Parágrafo segundo:** O(a) CONTRATANTE consente, de forma livre e expressa, com o tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATADA para fins de execução deste contrato, conforme as finalidades especificadas na Política de Privacidade da CONTRATADA.

**DO FORO**

**Cláusula 15ª:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (nome da comarca), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local, data e ano)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do Contratante)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do Contratado)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)